**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2023**

**EDITAL LICITATÓRIO Nº 166/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.077/2023**

A **SECRETARIA DE ESPORTES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, Estado de São Paulo, com autorização do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo menor preço global.** Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar os envelopes, devidamente fechados e opacos, contendo um deles a **DOCUMENTAÇÃO “Nº I”** e no outro a **PROPOSTA “Nº II.** Na hipótese de haver troca de conteúdo dos envelopes mencionados poderá ser desclassificada a empresa que assim procedeu. Os envelopes de Nº I - (Documentos de Habilitação) e o de Nº II - (Proposta) serão recebidos na Seção de Licitações, situada na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, até o dia **01 de fevereiro de 2024, às 10 horas.** Após a hora marcada para o encerramento do prazo de recebimento dos envelopes I e II não mais serão aceitos os referidos envelopes, nem permitidos adendos aos já entregues. A abertura do **envelope Nº I,** contendo a documentação para Habilitação será realizada em sessão pública, na Sala de Licitações, no mesmo endereço, às **10h15min do dia 01 de fevereiro de 2024.**

I - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para reforma do vestiário e instalação de iluminação no Estádio João Pinheiro, no bairro Parque San Francisco, no município de Itatiba, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tudo em conformidade com os projetos, memorial, planilha e demais condições apresentadas no edital desta licitação e em seus anexos.

1.2 - A executora deverá fornecer todos os equipamentos, veículos, ferramentas, material e mão de obra necessários à execução da obra.

1.3 - O valor global estimado para a contratação é de R$ 250.067,89 (duzentos e cinquenta mil sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos)

1.4 - A obra será suportada com recurso estadual, oriundos do termo de convênio 101261/2023 e recursos próprios.

**II - LOCAL ONDE SERÃO PRESTADAS INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS RELATIVAS À LICITAÇÃO**

2.1 - As informações administrativas relativas à licitação serão prestadas pela Seção de Licitações, na Avenida Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, fone (11) 3183-0655.

2.2 - A Comissão Permanente de Licitações, com apoio do Setor Solicitante, dirimirá as dúvidas que vierem a ser suscitadas, desde que manifestadas por escrito, mediante e-mail ou protocolo dirigido à Comissão Permanente de Licitações.

2.3 - Os atos da Comissão Permanente de Licitações, o resultado do julgamento, as decisões de homologação e adjudicação serão publicadas na Imprensa Oficial de Itatiba e disponibilizados no endereço **www.itatiba.sp.gov.br**.

**III - DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar da licitação as empresas que atendam a todas as exigências deste Edital.

3.2 - Não será permitida a participação de empresas em consórcios.

3.3 - Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

a) Declaradas inidôneas;

b) Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itatiba;

d) Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal;

e) Sociedade estrangeira que não funcione no país.

**IV - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**4.1 - DA REPRESENTAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1.1 **-** A interessada na Licitação poderá fazer-se representar por pessoa de sua confiança, mediante carta de credenciamento, procuração ou qualquer outro documento, em sua forma original ou autenticada, na qual mencione expressamente que lhe confere amplos poderes, inclusive para receber intimações, assinar atas, renunciar ou desistir de recursos, conforme o modelo constante no Anexo III.

a) A carta de credenciamento, procuração ou documento mencionado supra, deverá vir acompanhada de cópia autenticada e atual dos Atos Constitutivos da empresa, comprovando que a representação foi autorizada por pessoa competente a fazê-lo;

b) Quando a empresa fizer-se representar na licitação por seu Diretor ou um dos Sócios, deverá apresentar cópia autenticada e atual dos seus Atos Constitutivos;

c) A credencial, a procuração ou o documento a que se refere o item 4.1.1, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações antes do início da sessão de abertura do envelope nº I, as quais serão juntadas ao respectivo processo licitatório;

d) A não apresentação de documento de representação não será motivo de inabilitação, impedindo a licitante tão somente de manifestar-se em ata durante a sessão de abertura dos envelopes.

4.1.2 - Quanto às microempresas e às empresas de pequeno porte:

4.1.2.1 - Além do documento estipulado no item 4.1.1, deverá ser apresentada, fora dos envelopes, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste edital.

4.1.2.1.1 - A exigência do item 4.1.2.1 será suprida caso a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte estiver dentro do envelope de documentos de habilitação.

**V - DA VISITA TÉCNICA**

5.1 - A Visita Técnica é **FACULTATIVA**.

5.1.1 - Os interessados poderão agendar visita junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, das 9h às 16h por meio do telefone (11) 3183-0760.

5.1.1.1 - A visita técnica deverá ser feita por preposto indicado e autorizado pela empresa interessada em participar, que será credenciado para o ato, da forma estabelecida no item 4.1.

**VI - DO ENVELOPE I – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**6.1- QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**

6.1.1 - A prova de qualificação jurídica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.2 - QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

6.2.1 - A prova de qualificação fiscal será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ);**

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União.

c) Certidão de **regularidade de débitos com a Fazenda Municipal,** da sede/ domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS).**

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa;

6.2.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, poderão apresentar documentação fiscal e trabalhista com ressalva ou restrição, as quais deverão ser regularizadas após declaração vencedor (*vide* cláusula XVI, item 16.4 deste edital).

**6.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.3.1 - A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), válida na data da abertura da Licitação;

b) Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova do licitante possuir, na data prevista para a entrega das propostas, profissional detentor de CAT (s) – Certidão (ões) de Acervo Técnico, devidamente registrada (s) na entidade profissional competente, que demonstre(m) experiência: **(i) execução de pintura; (ii) Serviço de cabeamento para instalações elétricas e iluminação.**

b.1) Deverá ser comprovado vínculo entre o profissional técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, exigida na alínea “b”, e a empresa licitante. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da respectiva ficha de registro de empregados, se o profissional compuser o quadro permanente da empresa, ou, por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada se pode valer da capacidade técnica do profissional indicado para a consecução do serviço objeto da futura contratação. Se o atestado estiver em nome de sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo far-se-á por meio do contrato social em vigor.

c) Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do subscritor, demostrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características e quantidades com os serviços licitados, devendo, para efeito de demonstração de compatibilidade, demonstrar a execução pretérita dos seguintes quantitativos mínimos de serviço, que equivalem a 50% do total contratado (Súmula 24 do TCE/SP), bem como prestigiam a relevância técnica e valor significativo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Pintura** | **215,37 m²** |
| **Serviço de cabeamento para instalações elétricas e iluminação** | **615,00 m** |

**6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.4.1 - A prova de qualificação econômico-financeira será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável à matéria, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.1) Na hipótese de empresa constituída há menos de 12 meses, deverá apresentar balanço de abertura.

b) Indicadores L1, L2 e L3, referentes ao último exercício, dentro dos parâmetros abaixo especificados:

**L1**: Índice Geral de Liquidez, correspondente ao quociente da divisão da soma do ativo Circulante mais realizável a longo prazo, pelo valor do passivo circulante mais exigível a longo prazo.

**L1** = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)

(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

**L2:** Índice de Endividamento Total, correspondente a relação entre o capital de terceiro, representado pela soma do passivo circulante e exigível a longo prazo e o Ativo Total

**L2** = (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

(ATIVO TOTAL)

**L3**: Índice de liquidez corrente, representado pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

**L3** = (ATIVO CIRCULANTE) / (PASSIVO CIRCULANTE)

b.1) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no mínimo os seguintes índices: **L1 = maior ou igual a 1,0**; **L2 = menor ou igual 0,50**; e, **L3 = maior ou igual a 1,0**.

c) As empresas deverão obrigatoriamente comprovar, para efeito de cumprimento das exigências de qualificação econômico-financeira, através das contas apresentadas no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, que possuem Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação pretendida, correspondente a importância de **R$ 25.006,78 (vinte e cinco mil seis reais e setenta e oito centavos)**

d) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresso. Caso a licitante apresente certidão positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em vigor.

**6.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.5.1- Apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo II).

6.5.2 - Apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo represente legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (Anexo IV).

6.5.3 - Apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo represente legal da licitante informando endereço eletrônico para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessário (Anexo IX).

6.5.3.1 - Fica a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá ser comunicado imediatamente a Prefeitura do Município de Itatiba.

6.5.4 - Os documentos necessários à "Habilitação" deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada legalmente válido.

6.5.5 - Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal, com identificação clara do subscritor.

6.5.6 - Após a "Habilitação", não caberá desistência da proposta pelas empresas licitantes, salvo por motivo justo decorrido de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**VII. DO ENVELOPE II - PROPOSTA**

7.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, impressa à máquina ou por processo computadorizado apenas na frente, não contendo rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo representante legal ou procurador da empresa proponente, sob pena de ser rejeitada liminarmente.

7.2 - A proposta comercial deverá, obrigatoriamente, seguir o modelo do Anexo V, apresentando valores unitários e totais para todos os itens que compõem o objeto licitado, bem como a indicação e a composição do BDI.

7.3 - No preço total proposto deverão estar inclusos o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramental necessários, mão de obra, fretes, encargos sociais, trabalhistas, tributos, seguros, ensaios, BDI e demais despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações licitadas.

7.4 - Na formação do preço que constará da proposta poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da licitação.

7.5 - Ao apresentar a proposta o licitante aceita todas as exigências previstas neste edital e em seus anexos.

7.6 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para a apresentação dos envelopes.

**VIII – DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1 - Não serão aceitas as propostas enviadas via fax ou por qualquer outro sistema de transmissão de dados.

8.2 - A Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso, nem por envelopes enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Seção de Licitações.

8.3 - No local mencionado no preâmbulo, até a data e horário estabelecidos, a Seção de Licitações receberá os envelopes I e II, devidamente fechados, de cada participante.

8.4 - Os envelopes só serão recebidos se constar, em lugar visível, além do nome e endereço da proponente, os seguintes dizeres:

**Razão Social da Proponente**

**ENVELOPE -I - (Documentação)**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2023**

**Razão Social da Proponente**

**ENVELOPE -II- (Proposta de Preço)**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2023**

8.5 - No horário estabelecido, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura do envelope I (Documentação). Os documentos constantes do envelope serão vistos e rubricados pelos presentes.

8.6 - Da decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos participantes será dada ciência às interessadas na própria sessão ou através de publicação.

8.7 - Não havendo impugnações quanto à habilitação pelos representantes presentes, a sessão será suspensa para que a Comissão Permanente de Licitações examine os “documentos”. Sendo todas as empresas consideradas habilitadas e diante da desistência (renúncia) expressa do recurso legal de que trata o art.109, I, da Lei 8666/93, a Comissão Permanente de Licitações passará, na mesma Sessão, à abertura do Envelope II.

8.8 - Havendo inabilitação de Licitante e por ele renúncia expressa do direito de interposição de recurso, ser-lhe-á devolvido na mesma Sessão o Envelope II – Proposta, caso esteja presente à sessão;

8.8.1 - Se o Licitante não estiver presente, deverá retirar o Envelope II – Proposta na Seção de Licitações. Se não for retirado nos 15 (quinze) dias subsequentes à sessão pública de abertura das propostas, a Comissão o inutilizará independentemente de qualquer aviso ou notificação.

8.9 - Não ocorrendo desistência (renúncia) expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação, a sessão será suspensa, cientificando-se os participantes que os recursos eventualmente interpostos obedecerão aos prazos do Art. 109 da Lei Federal nº8.666/93.

8.10 - A abertura dos envelopes contendo as propostas, caso não haja desistência (renúncia) expressa de recorrer, dar-se-á após a decisão dos recursos e/ou transcorrido o prazo para sua interposição, em nova sessão designada através de publicação na Imprensa Oficial de Itatiba e disponibilização no endereço eletrônico **www.itatiba.sp.gov.br**.

8.11 - De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de licitações e licitantes presentes.

**IX - DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO**

9.1 - O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2 - A análise e o julgamento das propostas ofertadas nesta licitação observarão o seguinte procedimento:

9.2.1 - A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações, ficando-lhe facultado o direito de transformar o procedimento em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento, bem como consultar técnicos, se necessário.

9.2.2 - No caso de haver discordância entre os preços unitários e totais de cada item, a Comissão Permanente de Licitações efetuará a correção levando em conta o preço unitário apresentado.

9.2.3 - Será verificada a conformidade do objeto ofertado com as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que serão desclassificadas as propostas desconformes.

9.2.4 - Na análise da aceitabilidade das propostas será ainda observado os seguintes itens:

a) serão desclassificadas as propostas com ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

b) serão desclassificadas as propostas com preço de cada uma das etapas e/ou preço global superior aos preços de referência da licitação.

c) As propostas serão analisadas, para efeito de exequibilidade, conforme os artigos 44, §3º e 48, II e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2.5 - Sobre as propostas não-desclassificadas será aplicado o critério de julgamento fixado no item 9.1 deste Edital.

9.2.6 - Por este critério, as propostas serão classificadas em ordem decrescente, segundo a sua vantajosidade.

9.2.6.1 - Em havendo propostas de igual valor, a ordem de classificação será resolvida por sorteio, a menos que o empate se verifique entre proposta formulada por pessoa jurídica beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e pessoa jurídica não beneficiária, pois, nesse caso, a primeira será declarada vencedora do certame independentemente de sorteio.

9.2.7 - Se a proposta de menor preço, classificada em primeiro lugar, tiver sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte, desde logo, será considerada vencedora do certame.

9.2.8 - Se a proposta de menor preço não tiver sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte, para aplicação dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão observadas as propostas com valor até 10% (dez por cento) superior ao da proposta de menor preço, classificada em primeiro lugar.

9.2.8.1 - Se entre as propostas compreendidas no intervalo estabelecido no item anterior existir oferta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ter-se-á configurada a situação de empate ficto, de maneira que será concedida às microempresas e empresas de pequeno porte existentes nesse intervalo, em rodada única e obedecida a ordem de classificação, a oportunidade de apresentar nova proposta de preço inferior àquela originalmente classificada em primeiro lugar.

9.2.8.1.1 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.2.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

9.2.8.1.1.1 - Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

9.2.8.2 - O prazo para a formulação da proposta referida no item 9.2.8.1 será de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão, contados da data de convocação, que será feita pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações durante a sessão de abertura dos envelopes proposta, por meio de endereço eletrônico (e-mail)ou outro meio de comunicação equivalente.

9.3 - Na hipótese de todas as participantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá sugerir a autoridade competente fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

**X - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1 - Procedida a classificação e o julgamento, pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos dos critérios de avaliação deste Edital, o processo será encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a quem competirá proceder à adjudicação do objeto licitado e à homologação do procedimento. O vencedor será oportunamente convocado, via correspondência eletrônica ou outro meio de comunicação equivalente, para assinar o contrato, no prazo e nas condições previstas neste Edital.

**XI - DOS PREÇOS CONTRATUAIS**

11.1 - Os preços a vigorarem no contrato serão os ofertados pela licitante vencedora em sua planilha proposta.

11.2 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência da licitação realizada mediante a Concorrência nº 14/2023 não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**XII - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

12.1 - A cada período de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base na variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, considerando-se como termo inicial o mês correspondente à data de apresentação da proposta na licitação realizada.

**XIII - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 - Mediante requerimentos apresentados à PREFEITURA pela CONTRATADA, serão efetuadas as MEDIÇÕES dos serviços executados, as quais serão apresentadas sob a forma de documento escrito e processadas regularmente pela área técnica da Prefeitura, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, com a juntada, inclusive, se for o caso, dos certificados, laudos e ensaios dos serviços executados ou materiais empregados. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação mensal dos seguintes documentos: (a) comprovação dos recolhimentos do FGTS; (b) comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS.

13.1.1 - A área técnica da Prefeitura terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir manifestação sobre as medições entregues pela contratada.

13.1.2 - A primeira medição poderá ser feita em prazo inferior a 30 dias; a segunda medição deverá ser feita 30 dias após a primeira; a terceira, 30 dias após a segunda; e, assim sucessivamente.

13.2 - Em caso de não aceitação da medição, a área técnica da Prefeitura a devolverá à Contratada para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser reanalisada pela Prefeitura em igual prazo.

13.3 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de obras e serviços efetivamente executados, aplicando-se às respectivas quantidades os preços unitários contratuais correspondentes.

13.4 - As medições processadas e aprovadas serão encaminhadas ao Departamento Financeiro, que solicitará o faturamento da medição, sendo que o pagamento da fatura dar-se-á no prazo de até 20 (vinte) dias, contados de sua apresentação.

13.5 - Havendo erro na fatura ou descumprimento de condições, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua regularização. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

13.6 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 13.5.

**XIV - DAS GARANTIAS PARA CONTRATAR**

14.1 - A garantia do contrato a ser lavrado será prestada, após a convocação e antes da assinatura, dentro das formas permitidas pela Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato.

14.1.1 - No caso de seguro-garantia ou fiança bancária deverá constar expressamente da apólice informação que assegure a sua aplicação em face de penalidades contratuais, descumprimento de obrigações trabalhistas e previdências pela contratada.

14.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido à Secretaria Gestora, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

**XV - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 - O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, conforme cronograma elaborado pela Administração*,* a partir do qual a contratada deverá elaborar cronograma executivo detalhado.

15.1.1 - Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviços.

15.2 – A contratação vigorará até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

15.3 - Após a conclusão, os serviços serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

15.3.1 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por três servidores municipais, dar-se-á após decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria dos serviços e recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

**XVI - DA CONTRATAÇÃO**

16.1 - A Contratação decorrente da presente licitação vigorará até o recebimento definitivo do objeto do contrato, nos moldes do item XIX deste edital.

16.2 - A adjudicatária será convocada via endereço eletrônico (e-mail) ou meio equivalente para assinatura do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para atendimento, contados da data de transmissão da convocação. Na ocasião, ser-lhe-ão exigidos os seguintes documentos:

16.2.1 - Comprovante de depósito da garantia estipulada no item XIV;

16.2.2 - Indicação, por escrito, dentre os responsáveis técnicos constantes do(s) atestado(s) ou certidão(ões) de qualificação técnica, daquele que será responsável pela execução do serviço objeto do contrato, bem como do preposto que a representará no local dos trabalhos;

16.2.3 - Comprovante de recolhimento da taxa correspondente à ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), com averbação do registro do CREA-SP na hipótese de o mesmo ser de outra região, de acordo com a lei 5.194/66;

16.2.4 - Indicação, por escrito, de endereço de e-mail para a realização de quaisquer comunicações sobre a execução do contrato;

16.2.5 - Caso os documentos referidos nas alíneas “a” e “b” do item 6.2 estejam com prazo de validade vencido, apresentar outros documentos válidos, na data da assinatura do contrato;

16.2.6 - Apresentar o(s) documento(s) de identidade, R.G. e CPF, do(s) sócio(s) ou procurador(es) que assinará(ao) o contrato com a Prefeitura do Município de Itatiba;

16.2.6.1 - Quando a empresa se fizer representar por procurador, este deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que lhe confira poderes para assinar contrato. Ou deverá trazer cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor.

16.3 - O desatendimento do prazo estabelecido no item 16.2, que poderá ser prorrogado nos termos do art. 64, §1º da lei federal nº 8.666/93, ou o desatendimento das demais condições estabelecidas para a assinatura do contrato, implicará na decadência do direito de contratar, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no item 18.1 deste edital.

16.4 - Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições ou ressalvas à época da etapa de habilitação, deverá comprovar previamente à assinatura do contrato o suprimento da(s) pendência(s) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s) e, em consequência, comprovar a sua regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério desta Administração, contados da data da declaração do vencedor, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no item 18.1 deste edital.

16.5 - Quando a adjudicatária decair do direito de assinar o contrato, seja pelo não atendimento do item 16.4 deste Edital, seja pelo não atendimento do item 16.2 ou, pela recusa em assinar o instrumento contratual, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora ou revogar o certame independentemente das cominações previstas no artigo 81 da Lei nº 8666/93.

16.5.1. A ordem de convocação dos licitantes remanescentes de que trata o item 16.5 observará os benefícios da Lei Complementar nº 123, de modo que as microempresas e empresas de pequeno porte eventualmente existentes do intervalo de 10% (dez por cento) estabelecido no item 9.2.8 deste edital, serão convidadas a contratar, nas condições fixadas no item 16.5, antes da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

**XVII - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA LICITANTE VENCEDORA E DA PREFEITURA.**

**DA CONTRATADA:**

17.1. Observar todos os elementos constantes dos projetos, planilha e memorial descritivo e demais condições estabelecidas no edital da licitação e termo de contrato.

17.2. Empregar a melhor técnica na execução dos serviços, em cada uma de suas parcelas, observando as práticas de boa execução, fazendo uso de procedimentos adequados e materiais de primeira qualidade, dentro das características especificadas nos projetos/memorial/planilhas da Concorrência nº 14/2023.

17.2.1. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação prévia, e escrita, à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

17.3. Manter responsável técnico e encarregado de obras à frente da execução dos trabalhos e relatar qualquer interferência ou imprevisto, contribuindo para a solução.

17.4. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do contrato.

17.5. Manter no canteiro de obras “Diário de Obras” ou equivalente para o registro de todas as ocorrências de serviço e para troca de comunicações rotineiras, com o registro de informações, tais como: a) comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção; b) comunicação de irregularidades e providências a serem tomadas no decorrer da ação da Fiscalização; e, c) andamento geral da obra e outras informações.

17.6. Providenciar insumos e manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parciais e total, fixados no cronograma básico e executivo.

17.7. Executar o isolamento do local onde serão realizadas as obras/serviços, garantindo a segurança de transeuntes e de veículos.

17.7.1. A mecanização dos serviços deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.

17.8. Manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante a execução dos trabalhos.

17.9. Atender às determinações da fiscalização do contrato.

17.10. Efetuar a comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18), encaminhando e protocolando uma via na Delegacia Regional do Trabalho e outra no Sindicato da Construção Civil de Itatiba. A via protocolada deverá ser apresentada à Secretaria da Educação, no mínimo de 01 (um) dia antes do início dos serviços.

17.11. Requerer e obter, junto ao INSS, se for o caso, o “Certificado de Matrícula” relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto à entidade competente (CREA ou CAU) a Anotação ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), bem como apresentar, quando concluídos os serviços, o “Certificado de Recolhimento do FGTS seu e das subcontratadas, sob pena de exercer o Proprietário o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificado.

17.12. Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como manter seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

17.13. Cumprir as prescrições referentes às leis ambientais na execução dos serviços.

17.14. Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura, bem como dos órgãos de controle, ao canteiro de obras, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

17.15. Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, em tempo hábil, inclusive, para que não venham a prejudicar o cronograma global da obra/serviços, arcando a licitante com o ônus decorrente do fato.

17.16. Responsabilizar-se integral e exclusivamente:

a) por todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo, entre outros, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, combustíveis e fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, seguros;

b) por todas as despesas relacionadas a testes, ensaios e laudos requeridos pela fiscalização para a conferência dos serviços executados;

c) por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas relacionados à execução das obras/serviços;

d) por todos e quaisquer danos que venha causar a funcionários, a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

17.17. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

17.18. Observar a vedação de subempreitada global das obras, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da contratante a subempreitada de serviços especializados, permanecendo, entretanto, a contratada com integral responsabilidade perante a Prefeitura.

**DA CONTRATANTE:**

17.19 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

17.20 - Elaborar as planilhas de apontamento dos serviços e expedir as notificações necessárias;

17.21 - Processar as medições apresentadas e efetuar os pagamentos devidos, nas condições determinadas;

17.22 - Liberar os locais para execução dos serviços;

17.23 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

**XVIII - DAS SANÇÕES**

18.1. Para o caso de recusa em assinar o contrato:

a) A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, impedirá a sua participação em novas licitações, pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como caberá multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

b) É facultado à Prefeitura, quando a empresa vencedora convocada não assinar o contrato, no prazo e condições deste edital, convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas na Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

18.2. No curso da execução contratual:

18.2.1. Salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade.

18.2.2.1. A penalidade de multa será aplicada de acordo com os seguintes percentuais:

a) Multa de 0,10 % sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado, com relação aos prazos fixados para o início dos serviços, bem como com relação aos prazos parciais e final fixados no cronograma, até que seja alcançada a regularização do cronograma;

a.1) Após 20 (vinte) dias de multa, sem que o cronograma tenha sido regularizado, a Administração poderá optar por manter a penalidade ou rescindir a contratação, com acréscimo, neste caso, da penalidade prevista na alínea “c”.

b) Multa de 0,25% sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula ou obrigação contratual não especificada na alínea "a".

b.1) Em caso de reincidência na mesma falta, a penalidade será aplicada com valor dobrado.

c) Havendo rescisão do contrato por inadimplência, por qualquer um dos motivos elencados na cláusula de rescisão, será aplicada à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.2.2.2. Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

a) As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

b) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

c) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

18.3. As penalidades previstas nesta cláusula terão caráter de sanção administrativa e, consequentemente, a sua aplicação não eximirá a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que venha a acarretar ao Município de Itatiba.

**XIX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

19.1 - Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

19.2 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por três servidores municipais, dar-se-á após decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria dos serviços e recebimento provisório do serviço, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

**XX - DOS RECURSOS ADMISSÍVEIS**

20.1 - Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o art. 109 e parágrafos da Lei Federal n°8.666/93, e deverão ser protocolados no prazo legal, na Seção de Licitações, na Avenida Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, no horário das 09:00 às 17:00 horas.

**XXI - DA DOTAÇÃO A SER ONERADA**

21.1 - Para fazer frente às despesas do contrato existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa nº 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; unidade orçamentária: 02.08.01 – Secretaria de Esportes; classificação funcional: 27.812.0010.022 - Aquisição/construção/reforma/espaços/;

**XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 - Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que tem pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

22.2 - Fica a licitante ciente que as alterações contratuais fundamentadas sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças (orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto) não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual ainda para verificação do limite previsto no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm" \l "art65§1)

22.3 - A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, em qualquer momento, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da DOCUMENTAÇÃO ou PROPOSTA apresentada.

22.3.1 - A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

22.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

22.5 - A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente, podendo também anulá-la por ilegalidade, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso e nos limites legais.

22.6 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal n º8.666/93 e demais normas pertinentes.

**XXIII - DOS ANEXOS**

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

23.1 - Anexo I – Memorial Descritivo/Planilha quantitativa orçamentária e Cronograma.

23.2 - Anexo II - Declaração de Idoneidade (modelo).

23.3 - Anexo III - Credenciamento (modelo)

23.4 - Anexo IV - Declaração para fins do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 (modelo).

23.5 - Anexo V - Proposta/planilha a ser apresentada.

23.6 - Anexo VI - Atestado de visita facultativa (modelo)

23.7 - Anexo VII - Declaração de qualificação microempresa ou empresa de pequeno porte.

23.8 - Anexo VIII - Minuta do Contrato.

23.9 - Anexo IX - Declaração de endereço eletrônico.

Itatiba, 20 de dezembro de 2023.

**MARCELO CYRILLO**

**Secretário Municipal de Esportes**

**ANEXO I**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2023**

**Edital licitatório Nº 166/2023**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para reforma do vestiário e instalação de iluminação no Estádio João Pinheiro, no bairro Parque San Francisco, no município de Itatiba, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tudo em conformidade com os projetos, memorial, planilha e demais condições apresentadas no edital desta licitação e em seus anexos.

**1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

*1.1* A fiscalização dos serviços será executada diretamente pela Prefeitura Municipal.

*1.2* Todos os funcionários deverão estar providos de equipamentos de proteção individual (EPI’s) e uniformes de identificação; devendo também estar disponíveis seus documentos como carteiras de habilitação, compatíveis com as máquinas que serão utilizadas, certificado do curso de operação da máquina, CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) atualizado, PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); devendo também estar respaldados quanto ao fornecimento de transportes, alojamentos e alimentações.

*1.3* O local das obras deverá estar em condições permanentes de ordem e segurança no que se refere a materiais, instalações, canteiro de serviços, bem como no que se refere ao pessoal de serviço seu; a obra deverá ser mantida sempre limpa de entulhos ou de outros detritos; inclusive vias públicas que eventualmente sujarem em razão do transporte de resíduos para o bota-fora; os materiais, equipamentos e ferramentas serão mantidos limpos e racionalmente dispostos, de forma a permitir livre trânsito pessoal e máxima eficiência dos trabalhos.

*1.4* Nenhum serviço ou material constante da planilha quantitativa, memorial descritivo ou projeto arquitetônico poderá ser alterado sem a prévia autorização da fiscalização.

*1.5* Todos os dados indicados no projeto deverão ser comparados às condições reais encontradas no local. Caso haja discrepância, deverá ser comunicada à fiscalização para as providências necessárias e solução imediata.

*1.6* Os materiais designados como reaproveitáveis deverão ser removidos com o máximo cuidado e armazenados em local a ser indicado pela Prefeitura.

*1.7* Deverá ser feito levantamento de equipamentos mecânicos, ferramentas e materiais, bem como transporte, armazenagem e manuseio dos mesmos durante a obra.

*1.8* Ao fim da obra, deverá ser removido todo o entulho e restos de materiais do terreno e do canteiro de obras; os espaços deverão estar limpos e preparados para sua ocupação.

*1.9* Para o adequado cumprimento de todos os serviços, seguir as Normas Regulamentadoras:

a) NR 04 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

b) **NR 05 –** Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

c) **NR 06 –** Equipamento de Proteção Individual

**d) NR 07-Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional**

**e) NR 08 – Edificações**

**f) NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais**

**g) NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade**

**h) NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos**

**i) NR 17 – Ergonomia**

**j) NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção**

**k) NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho**

**l) NR 26 – Sinalização de Segurança**

**LEI Nº 5.064, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 - “Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de madeira de origem legal nas obras de construção civil, na forma que especifica”.**

**2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

*2.1* As presentes especificações têm por finalidade estabelecer as diretrizes gerais e fixar as características técnicas a serem observadas para execução das obras e serviços de construção. Todos os materiais empregados e suas instalações deverão obedecer às normas técnicas vigentes. A construtora terá integral responsabilidade pelo levantamento de materiais necessários para os serviços em escopo, conforme indicado nos desenhos, incluindo todos os itens necessários à conclusão da obra, como também os complementares, que constem ou não nos desenhos.

*2.2* Será de sua responsabilidade todo o fornecimento, transporte, armazenagem e manuseio dos materiais durante a obra.

## 3 - INSTALAÇÃO DO CANTEIRO

* 1. Se necessário deverá ser aprovada junto à fiscalização a instalação do canteiro de obras.

**4 - COLOCAÇÃO DE PLACAS**

*4.1* A contratada providenciará a execução e colocação à entrada da obra, além de suas placas, das placas da Prefeitura, cujos modelos serão fornecidos pela mesma.

**5 - LOCAÇÃO DA OBRA**

*5.1* Os serviços de topografia referentes a locação da obra correrão por conta e serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

*5.2* A contratada deverá verificar todos os dados indicados no projeto de sua autoria, comparando-os com as condições reais encontradas no terreno. Caso constate alguma discrepância deverá comunicá-la à fiscalização para as providências necessárias e solução imediata.

*5.3* A ocorrência de erro na locação implicará na obrigação da contratada de proceder por sua conta e nos prazos estipulados, as modificações, demolições e reposições que se façam necessárias para a perfeita adequação das obras ao projeto, sem prejuízo de quaisquer sanções contratuais, multas e penalidades a que estiver sujeita.

**6 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

*6.1* Ficará por conta da contratada o fornecimento de equipamento mecânico e ferramentas necessários à execução dos serviços.

## 7 - LIMPEZA

*7.1* Será removido todo o entulho e restos de materiais do terreno e do canteiro de obras; os espaços deverão estar limpos e preparados para sua reutilização.

**8 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

*8.1* A contratada se obrigará a manter na obra, um encarregado responsável pela execução das obras estritamente dentro dos prazos estabelecidos e conforme todas as cláusulas e condições constantes do edital e demais documentos que o integram. Deverá ainda este encarregado prestar qualquer esclarecimento requisitado pela fiscalização ou por pessoal da Prefeitura em visita às obras e a respeito do desenvolvimento dos serviços ou providências necessárias para esse desenvolvimento.

*8.2* A contratada é responsável, nos termos da legislação em vigor, pela prestação de toda a assistência técnica e administrativa que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do contrato.

*8.3* Todas as interferências e imprevistos que porventura vierem a ocorrer durante a execução das obras deverão ser resolvidos pela contratada.

*8.4* Nenhum serviço ou material constante da planilha quantitativa ou do memorial descritivo poderá ser alterado sem a prévia autorização por escrito do fiscal da obra. Caso essa alteração ocorra sem a autorização da fiscalização, a empresa será penalizada com o não pagamento do serviço ou material, até que o mesmo seja refeito ou substituído de acordo com o especificado pela municipalidade.

*8.5* A contratada se obriga a manter o local das obras em condições permanentes de ordem e segurança no que se refere a materiais, instalações, canteiro de serviços, bem como no que se refere ao pessoal de serviço seu, da Prefeitura ou de terceiros.

*8.6* A obra deverá ser mantida sempre limpa de entulhos ou de outros detritos.

*8.7* Os materiais designados como reaproveitáveis deverão ser removidos com o máximo cuidado e armazenados em local a ser indicado pela Prefeitura.

*8.8* Os materiais, equipamentos e ferramentas serão mantidos limpos e racionalmente dispostos, de forma a permitir livre trânsito pessoal e máxima eficiência dos trabalhos.

*8.9*A fiscalização dos serviços será executada pela Prefeitura Municipal diretamente ou através de firma especializada.

*8.10* Todos os entendimentos, comunicações, ordens, reclamações e autorizações entre a empresa contratada e a fiscalização deverão constar da caderneta de ocorrência, considerada o livro da obra.

*8.11* Esses lançamentos serão reconhecidos pelo fiscal da obra pela aposição de sua rubrica no livro.

*8.12* Todas as ocorrências serão objeto de comunicação escrita para a Prefeitura dentro do prazo de 24 horas.

*8.13* Todos os serviços deverão ser executados em obediência a legislação pertinente, federal, estadual e municipal e em atendimento às normas e regulamento da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, mesmo no caso de haver indicações em contrário nos desenhos ou especificações. Neste caso, a Contratada deverá se encarregar de realizar as modificações necessárias para enquadrar todos os serviços dentro destas normas ou regulamentos, submetendo tais alterações a aprovação da Prefeitura.

**9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*9.1* A Contratada se obrigará, as suas expensas, o fornecimento de transportes, alojamentos e alimentações para seus funcionários;

*9.2* Providenciar por suas custas, assistências a suas máquinas, equipamentos, veículos e pessoal;

*9.3* Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI’s), ferramentas e uniformes de identificação para todos os seus funcionários;

*9.4* Disponibilizar documentação de todos os seus funcionários: carteiras de habilitação, compatíveis com as máquinas que serão utilizadas, certificado do curso de operação da máquina, CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) atualizado, PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

*9.5* Assumir o ônus financeiro decorrente de falhas, omissões, defeitos e outros prejuízos derivados de má execução do contrato;

*9.6* Assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo de sua parte, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;

*9.7* Assegurar ao Município o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados;

*9.8* Providenciar a limpeza das vias públicas que eventualmente sujarem em razão do transporte de resíduos para o bota-fora, as suas expensas.

**10 - RESPONSABILIDADES**

*10.1* A Contratada será responsável integralmente por danos causados a Prefeitura Municipal e terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissões, no período contratual ou decorrente deste;

*10.2* A Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de todas e quaisquer reivindicações e/ou indenizações decorrentes de sinistro de qualquer natureza, de danos ou avarias causados a terceiros, danos pessoais causados a empregados da Contratada ou a terceiros, em decorrência do Contrato. Tais prejuízos serão inteiramente assumidos pela Contratada e serão de sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer ônus para a Contratante.

*10.3* À fiscalização, ficam concedidos poderes de embargo às máquinas, impedir ou preterir pessoal da Contratada, em qualquer nível funcional quando for constatado desobediência ostensiva a estas especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamento inconveniente;

*10.4* A fiscalização compete, também, observações, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação a Contratada;

**11 - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização exercida pelo município terá poderes para:

*11.1* Suspender a execução de qualquer trabalho em desacordo com as normas, padrões e instruções do município;

*11.2* Suspender a execução de qualquer trabalho que esteja em desacordo com os critérios de segurança individual, coletivo e/ou de terceiros;

*11.3* Controlar a execução dos serviços, verificando se os recursos de pessoal, veículos, ferramentas e equipamentos são suficientes para a realização dos mesmos;

*11.4* A presença da fiscalização na obra não exime a responsabilidade da contratada na execução dos serviços e nos aspectos voltados à segurança;

*11.5* A contratada deverá facilitar o trabalho da fiscalização em todas as suas fases, fornecendo todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**12 - PRAZO**

* 1. O prazo para execução da obra é de 3 (três) meses.

**13 - DESCRIÇÃO**

O projeto arquitetônico consiste na reforma do fundo social, com troca de telhado, instalação de sistema de ar-condicionado e reforma geral das dependências

**13.1 Demolições**

Demolição de área demarcada em projeto

Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica – terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal.

A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Decreto nº 37952, de 11 de maio de 1999, e normas;

Fornecimento de caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da mesma quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo;

Fornecimento da mão de obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba;

Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba;

A mão de obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados.

Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o “Controle de Transporte de Resíduos” (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação;

Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e Nota Técnica da NBR 10004/2004.

**13.2 Serviços preliminares e infraestrutura**

Será instalada placa para identificação da obra, sendo de acordo com modelo definido pela prefeitura, instalação de banheiro químico para funcionários e locação de contêiner para depósito de materiais.

**13.3 Iluminação do Campo**

Será executado o sistema de iluminação do Estádio João Pinheiro onde o mesmo contará com um novo poste padrão que alimentara os refletores de LED instalados sobre os postes metálicos, o cabeamento será transpassado pelos eletrodutos enterrados, haverá caixas de passagem no percurso na parte inferior de cada poste

O estádio contará também com sistema de proteção de descargas atmosféricas.

**13.4 Reforma do Vestiário**

Será executada a reforma dos vestiários do estádio sendo que serão retiradas as peças sanitárias e chuveiros e substituídos por novos, haverá reforma do telhado com vedação de goteiras com manta, pintura de todo o prédio sendo externo e interno, solução de problemas estruturais com tratamento em trincas, troca de vidro quebrado, reparo em porta metálica com ferrugem, o sistema de iluminação interno dos vestiários serão refeitos eliminando problemas, será feita a pintura completa do prédio tanto externa quando interna, além de todas as esquadrias e de todo o piso de concreto.

No vestiário do time da casa, será executada a abertura de uma janela em vidro fixo voltado para a sala de troféus, a fim de ocorrer a exposição dos mesmos.















**ANEXO II - MODELO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2023**

**Edital licitatório Nº 166/2023**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Itatiba, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2023, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,em\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

**ANEXO III - MODELO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2023**

**Edital licitatório Nº 166/2023**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a)........, portador da Cédula de identidade nº e CPF sob nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Itatiba, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2023, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao ou desistir do direito de interposição de Recurso, bem como receber intimações.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,em\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

OBS.: O credenciamento deverá vir acompanhado do documento solicitado no item: 4.1 - DA REPRESENTAÇÃO NA LICITAÇÃO

**ANEXO IV - MODELO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2023**

**Edital licitatório Nº 166/2023**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA**

DECLARAÇÃO

..............................., inscrito no CNPJ nº ......................., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ................................., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....................... e do CPF nº ................., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Obs.: Declarar quando for o caso: “Declaro que emprego menor com idade a partir de catorze anos na condição de aprendiz”.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,em\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

**ANEXO V- MODELO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2023**

**Edital licitatório Nº 166/2023**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA**

1.Segue nossa planilha/proposta para a execução do objeto licitado:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID** | **TOTAL** | **VALOR UNIT. S/ BDI** | **VALOR UNIT. C/ BDI** | **VALOR TOTAL** |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ... | | | | | |  |  | | | | | | |

1.1. O valor global proposto para execução do objeto licitado é de R$ .................. (..............................................................................).

1.1.1- No valor proposto, foi aplicado o percentual de BDI de …........%, com a seguinte composição:

OBS.: Se houver variação de BDI, indicar o(s) item(ns), o(s) percentual(is) aplicado(s) e a respectiva composição.

**OBS.: Solicitamos que a empresa participante verifique os totais, item por item, em sua proposta, pois a multiplicação de cada item deverá corresponder exatamente ao seu total (inclusive os centavos).**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,em\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2023.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura**

**ANEXO VI**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2023**

**Edital licitatório Nº 166/2023**

**ATESTADO DE VISITA (FACULTATIVA)**

ATESTAMOSque a empresa, ......................................., CNPJ nº..........................., devidamente representada no ato pelo Sr..........................., portador da Cédula de Identidade RG xx.xxx.xxx, e do CPF xxx.xxx.xxx-xx**, e/ou** CREA nº................................., visitou o local onde será realizada os serviços, objeto da licitação, ficando ciente de todas as condições gerais e peculiares do local dos serviços.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2023

**Acompanhamento Técnico**

**Nome:**

**Cargo:**

**CREA**:

**ANEXO VII**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2023**

**Edital licitatório Nº 166/2023**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA**

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado mediante **\_\_\_**(modalidade/nº)\_**\_\_\_**, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da adjudicação deste certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da sanções previstas no artigo 81 da lei federal nº 8.666/93, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

(   ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

(   ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Itatiba/SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº ....../2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.077/2023**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2023**

**VALOR DO CONTRATO R$**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada pelo Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato assistido pelo Secretário de xxxx

b) Como CONTRATADA:

(qualificação da empresa vencedora)

**Cláusula II - OBJETO**:

2.1 – Execução de serviços de reforma do vestiário e instalação de iluminação no Estádio João Pinheiro, no bairro Parque San Francisco, no município de Itatiba, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tudo em conformidade com os projetos, memorial, planilha e demais condições apresentadas no edital desta licitação e em seus anexos.

**Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta comercial.

3.1.1 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto do contrato, especialmente recursos humanos, materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, ensaios tecnológicos, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie causados ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários entre outros custos diretos e indiretos relacionadas à execução do contrato.

3.2 - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa nº 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; unidade orçamentária: 02.08.01 – Secretaria de Esportes; classificação funcional: 27.812.0010.022 - Aquisição/construção/reforma/espaços.

3.3 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência da licitação realizada mediante a Concorrência n° 14/2023não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - A cada período de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base na variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, considerando-se como termo inicial o mês correspondente à data de apresentação da proposta na licitação realizada.

**Cláusula V - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA.**

5.1 - O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses, conforme cronograma elaborado pela Administração*,* a partir do qual a contratada deverá elaborar cronograma executivo detalhado.

5.1.1 - Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviços.

**Cláusula VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 - A Contratação vigorará até o recebimento definitivo do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula XII.

**Cláusula VII - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - Mediante requerimentos apresentados à PREFEITURA pela CONTRATADA, serão efetuadas as MEDIÇÕES dos serviços executados, as quais serão apresentadas sob a forma de documento escrito e processadas regularmente pela área técnica da Prefeitura, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, com a juntada, inclusive, se for o caso, dos certificados, laudos e ensaios dos serviços executados ou materiais empregados. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação mensal dos seguintes documentos: (a) comprovação dos recolhimentos do FGTS; (b) comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS.

7.1.1 - A área técnica da Prefeitura terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir manifestação sobre as medições entregues pela contratada.

7.1.2 - A primeira medição poderá ser feita em prazo inferior a 30 dias; a segunda medição deverá ser feita 30 dias após a primeira; a terceira, 30 dias após a segunda; e, assim sucessivamente.

7.2 - Em caso de não aceitação da medição, a área técnica da Prefeitura a devolverá à Contratada para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser reanalisada pela Prefeitura em igual prazo.

7.3 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de obras e serviços efetivamente executados, aplicando-se às respectivas quantidades os preços unitários contratuais correspondentes.

7.4 - As medições processadas e aprovadas serão encaminhadas ao Departamento Financeiro, que solicitará o faturamento da medição, sendo que o pagamento da fatura dar-se-á no prazo de até 20 (vinte) dias, contados de sua apresentação.

7.5 - Havendo erro na fatura ou descumprimento de condições, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua regularização. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

7.6 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.5.

**Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**XVII - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA LICITANTE VENCEDORA E DA PREFEITURA.**

8.1 - Observar todos os elementos constantes dos projetos, planilha e memorial descritivo e demais condições estabelecidas no edital da licitação e termo de contrato.

8.2 - Empregar a melhor técnica na execução dos serviços, em cada uma de suas parcelas, observando as práticas de boa execução, fazendo uso de procedimentos adequados e materiais de primeira qualidade, dentro das características especificadas nos projetos/memorial/planilhas da Concorrência nº 14/2023.

8.2.1 - Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação prévia, e escrita, à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

8.3 - Manter responsável técnico e encarregado de obras à frente da execução dos trabalhos e comunicar qualquer interferência ou imprevisto, contribuindo para a solução.

8.4 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do contrato.

8.5 - Manter no canteiro de obras “Diário de Obras” ou equivalente para o registro de todas as ocorrências de serviço e para troca de comunicações rotineiras, com o registro de informações, tais como: a) comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção; b) comunicação de irregularidades e providências a serem tomadas no decorrer da ação da Fiscalização; e, c) andamento geral da obra e outras informações.

8.6 - Providenciar insumos e manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parciais e total, fixados no cronograma básico e executivo.

8.7 - Executar o isolamento do local onde serão realizadas as obras/serviços, garantindo a segurança de transeuntes e de veículos.

8.7.1 - A mecanização dos serviços deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.

8.8 - Manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante a execução dos trabalhos.

8.9 - Atender às determinações da fiscalização do contrato.

8.10 - Efetuar a comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18), encaminhando e protocolando uma via na Delegacia Regional do Trabalho e outra no Sindicato da Construção Civil de Itatiba. A via protocolada deverá ser apresentada à Secretaria da Educação no mínimo de 01 (um) dia antes do início dos serviços.

8.11 - Requerer e obter, junto ao INSS, se for o caso, o “Certificado de Matrícula” relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto à entidade competente (CREA ou CAU) a Anotação ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), bem como apresentar, quando concluídos os serviços, o “Certificado de Recolhimento do FGTS seu e das subcontratadas, sob pena de exercer o Proprietário o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificado.

8.12 - Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como manter seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

8.13 - Cumprir as prescrições referentes às leis ambientais na execução dos serviços.

8.14 - Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura, bem como dos órgãos de controle, ao canteiro de obras, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

8.15 - Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, em tempo hábil, inclusive, para que não venham a prejudicar o cronograma global da obra/serviços, arcando a licitante com o ônus decorrente do fato.

8.16 - Responsabilizar-se integral e exclusivamente:

a) por todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo, entre outros, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, combustíveis e fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, seguros;

b) por todas as despesas relacionadas a testes, ensaios e laudos requeridos pela fiscalização para a conferência dos serviços executados;

c) por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas relacionados à execução das obras/serviços;

d) por todos e quaisquer danos que venha causar a funcionários, a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

8.17 - Manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.18 - Observar a vedação de subempreitada global das obras, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da contratante a subempreitada de serviços especializados, permanecendo, entretanto, a contratada com integral responsabilidade perante a Prefeitura.

**Cláusula IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

9.2 - Elaborar as planilhas de apontamento dos serviços e expedir as notificações necessárias;

9.3 - Processar as medições apresentadas e efetuar os pagamentos devidos, nas condições determinadas;

9.4 - Liberar os locais para execução dos serviços;

9.5 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

**Cláusula X – DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R$ xxxx (xxxxx), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

10.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada.

10.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

**Cláusula XI - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a PMI, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela PMI ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

**Cláusula XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

12.1 - Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

12.2 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por 3 (três) servidores municipais, dar-se-á após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da última medição, vistoria dos serviços e emissão do laudo de recebimento do serviço.

**Cláusula XIII - DAS SANÇÕES**

13.1 - No curso da execução contratual:

13.2.1 - Salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade.

13.2.1.1 - A penalidade de multa será aplicada de acordo com os seguintes percentuais:

a) Multa de 0,10% sobre o valor do com trato por dia de atraso injustificado, com relação aos prazos fixados para o início dos serviços, bem como com relação aos prazos parciais e final fixados no cronograma, até que seja alcançada a regularização do cronograma;

a.1) Após 20 (vinte) dias de multa, sem que o cronograma tenha sido regularizado, a Administração poderá optar por manter a penalidade ou rescindir a contratação, com acréscimo, neste caso, da penalidade prevista na alínea “c”.

b) Multa de 0,25% sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula ou obrigação contratual não especificada na alínea "a".

b.1) Em caso de reincidência na mesma falta, a penalidade será aplicada com valor dobrado.

c) Havendo rescisão do contrato por inadimplência, por qualquer um dos motivos elencados na cláusula de rescisão, será aplicada à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.2.2.2. Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

a) As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

b) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

c) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

13.3. As penalidades previstas nesta cláusula terão caráter de sanção administrativa e, consequentemente, a sua aplicação não eximirá a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que venha a acarretar ao Município de Itatiba.

**Cláusula XIV - DA RESCISÃO**

14.1- Constituem motivos para rescisão do contrato:

14.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.3 - O atraso injustificado do início do serviço;

14.1.4. - A lentidão da execução do serviço, levando a PMI a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

14.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.7 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

14.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

14.1.10 - A dissolução da sociedade;

14.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.12 - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

14.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

14.1.14 - Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

**Cláusula XV - VALOR DO CONTRATO**

15.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R$..................... (.................), para todos os legais e jurídicos efeitos.

**Cláusula XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

16.2- O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços dentro dos limites legais.

16.3- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº8.666/93 e demais normas pertinentes.

16.4- Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação nº 166/2023, seus anexos e a proposta comercial da contratada.

16.5 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

16.6- A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Concorrência Pública nº 14/2023.

Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em x (xxxxxx) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Assinaturas:

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHA

**ANEXO IX**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**Processo Administrativo Nº 14.077/2023**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2023**

**Edital licitatório Nº 166/2023**

**DECLARAÇÃO – ENDEREÇO ELETRÔNICO**

Declaramos para todos os fins de direito, que todas as comunicações relativas à Concorrência nº 14/2023, bem como, no caso de adjudicação, de todas as comunicações relativas ao contrato e execução contratual, incluindo convocações para assinatura e notificações sobre quaisquer aspectos da fiscalização e da gestão contratual, deverão ser feitas, prioritariamente, no nosso endereço eletrônico: **……………………………………..**

Declaramos ciência e concordância com o compromisso de manter tal canal de comunicação atualizado, indicando, em caso de mudança, novo endereço eletrônico para as comunicações que se fizerem necessárias.

Declaramos, por fim, a validade das comunicações enviadas pela Prefeitura do Município de Itatiba no endereço eletrônico acima indicado, caso não informemos formalmente a sua eventual alteração.

............................, ......... de ..................de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

Nome

RG nº...................................

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL**

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico www.itatiba.sp.gov.br o EDITAL de Licitação referente a **Concorrência Pública nº 14/2023.** Objeto: Contratação de empresa para reforma do vestiário e instalação de iluminação no Estádio João Pinheiro, no bairro Parque San Francisco, no município de Itatiba

**Nome da Empresa:**

**CNPJ Nº**

**Endereço:**

**Bairro**: **Cidade**:

**Telefone:**

**E-mail:**

**Contato**:

**Importante: Este documento deverá ser preenchido, digitado e enviado através do e-mail: licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.**

A Prefeitura de Itatiba não se responsabilizará pelo **não envio** de informações, tais como: esclarecimentos, alterações do edital de data de abertura, de suspensão, de julgamento/homologação, referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

**Fone para contato (11) 3183-0655**

**Concorrência Pública nº 14/2023**, Tipo Menor Preço Global - Edital nº 166/2023. Objeto: Contratação de empresa para reforma do vestiário e instalação de iluminação no Estádio João Pinheiro, no bairro Parque San Francisco, no município de Itatiba, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tudo em conformidade com os projetos, memorial, planilha e demais condições apresentadas no edital desta licitação e em seus anexos. Disponível na íntegra, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, Itatiba/SP e endereço eletrônico [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br/). A entrega dos envelopes se encerrará no **dia 01 de fevereiro de 2024, às 10 horas**. Fone (11) 3183-0655. Adriana Stocco - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.